



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL Nº. 4.118/2016

EMENTA: Dispõe sobre Reajuste do Salário Mínimo dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Servidores da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, a importância mínima mensal de **R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**.

Parágrafo Único - Ficam adequados ao Salário Mínimo determinado pelo Governo Federal os Salários dos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados da Prefeitura Municipal, bem como os Benefícios dos Aposentados e Pensionistas do **VITÓRIAPREV - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da Vitória de Santo Antão**.

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a **01 de janeiro de 2016**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 19 de fevereiro de 2016.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



III CÂMARA MUNICIPAL DA III
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO
★

PROJETO DE LEI Nº 001/2016

EMENTA: Dispõe sobre Reajuste do Salário
Mínimo dos Servidores Municipais e dá outras
Providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Servidores da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, a importância mínima mensal de R 880,00 (OITOCENTOS OITENTOS REAIS).

Parágrafo Único - Ficam adequados ao salário mínimo determinado pelo Governo Federal os Salários dos Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados da Prefeitura Municipal, bem como os Benefícios dos Aposentados e Pensionistas do VITORIAPREV – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da Vitória de Santo Antão.

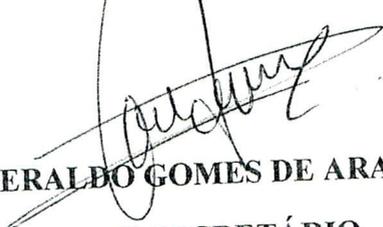
Art. 2º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de janeiro de 2016.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 11 de fevereiro de 2016.


AMARO NOGUEIRA ALVES

PRESIDENTE –


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO


ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO

2º SECRETÁRIO